

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 008/2018/SEPLAN, advindo do processo administrativo nº 32504/2018, cujo objeto consiste na Contratação de prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, CNPJ nº 03.507.415/0006-59, e a empresa ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO-EPP, CNPJ Nº 36.932.853/0001-09.

RESOLVE:

Rescindir, unilateralmente, pelas razões de interesse público, a partir da data da assinatura do Presente Termo, o Contrato nº 008/2018/SEPLAN, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO** e a empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO-EPP**.

Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 008/2018/SEPLAN** que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes que porventura venham a ser constatados, ainda que em data posterior à rescisão do presente instrumento, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Cuiabá, 30 de Abril de 2019.

ASSINA:

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 007/2015/SEPLAN, advindo do processo administrativo nº 661529/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial desarmada, diurna e noturna, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, CNPJ nº 03.507.415/0006-59, e a empresa SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 36.916.104/0001-98.

RESOLVE:

Rescindir, unilateralmente, pelas razões de interesse público, a partir da data da assinatura do Presente Termo, o Contrato nº 007/2015/SEPLAN, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO** e a empresa **SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**.

Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 007/2015/SEPLAN** que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes que porventura venham a ser constatados, ainda que em data posterior à rescisão do presente instrumento, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Cuiabá, 30 de Abril de 2019.

ASSINA:

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Dispõe sobre a aprovação das Especificações Técnicas de Hardwares e suas atualizações tecnológicas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 1257 de 10 de novembro de 2017.

Considerando o §3º do Artigo 6º e Incisos V e VI do Artigo 7º do Decreto n.1257 de 10 de novembro de 2017.

Considerando os Incisos IV e VI da Resolução n.005 de 11 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar as Especificações Técnicas de Hardwares e suas atualizações tecnológicas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Art.2º - Determinar que as especificações técnicas atualizadas pelo Grupo Temático de Padronização de Hardware instituído através da Resolução COTEC n.001 de 12 de fevereiro de 2019 sejam observadas e cumpridas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2019.

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente do COTEC

Rogério Luiz Gallo

Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

Mauro Carvalho Junior

Secretário Chefe da Casa Civil
Membro do Conselho

Francisco de Assis da Silva Lopes

Secretário Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

Emerson Hideki Hayashida

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
Membro do Conselho

Kleber Geraldino Ramos dos Santos

Diretor Presidente da MTI
Membro do Conselho

Original assinada.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão